



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.016.

CONTRATO Nº PP-____/2.016.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, _____, _____, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 014/2.016, o **CONTRATANTE** contrata com o (a) **CONTRATADO (A)** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município, de acordo com relação e plano de trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de acordo com a **necessidade e requisição do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal**.

Cláusula terceira

A entrega dos aludidos equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada nas Unidades de Saúde conforme indicação da Secretaria de Saúde, correndo por conta do (a) **CONTRATADO (A)** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá fazê-lo (a) em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá fazê-lo (a) em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

Cláusula oitava

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais - Vinc;**

- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais - Vinc.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do (a) **CONTRATADO (A)** :

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos equipamentos e materiais permanentes**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ _____** (_____).

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, ____ de _____ de 2.016.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS :

1ª

Nome :

RG N°

2ª

Nome :

RG N°